



Recebido
19/01/2022
08h:29
f. Alton Batista L.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ AOS ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Viçosa do Ceará aos advogados, no exercício da sua função.

Parágrafo único. Para fins desta lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados que buscarem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza ou obter informações referentes aos seus clientes.

Art. 2º Além das instituições definidas no art. 1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos, a Gerência Executiva e a Agência de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Viçosa do Ceará.

Art. 3º Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base as leis municipais já existentes, devendo ser graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional.

Art. 4º A fiscalização desta Lei será feita pela Secretária Municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo realizará a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 18 de janeiro de 2022.


Dr. GIOVANI ARAUJO DA CUNHA
VEREADOR – PT - Autor do Projeto de Lei



JUSTIFICATIVA

Pela relevância da atividade da advocacia para a Justiça e também diante da sua função social e essencial ao comando constitucional que determina que os advogados sejam indispensáveis a administração da Justiça, art. 133 da Constituição Federal, é ilegítima a criação de restrições ao atendimento de advogados em agências bancárias, concessionárias de serviços públicos e em repartições públicas por meio de senhas, serviços de agendamento ou hora marcada, quando estes estão no exercício de suas funções.

Ao lado da Defensoria Pública, a advocacia constitui parte indispensável à função jurisdicional do Estado e, exatamente por isso, possui determinados direitos e prerrogativas para garantir o livre exercício da defesa. Algumas das prerrogativas asseguradas aos advogados foram construídas desde a criação dos cursos jurídicos no Brasil e estão previstas diretamente na Constituição Federal, como a inviolabilidade por atos e manifestações no exercício profissional.

Outros direitos estão especificados em Leis Federais como o Estatuto da Advocacia, a exemplo da comunicação reservada com clientes presos, da inviolabilidade de documentos e arquivos e do livre acesso a espaços como: tribunais, delegacias presídios.

No Superior Tribunal de Justiça – STJ, além do constante aprimoramento da oferta de produtos, serviços e instalação adequadas para os advogados, temas relativos às prerrogativas e aos direitos inerentes à advocacia são constantes nas pautas de julgamentos. Entre os assuntos abordados pelos ministros, estão a validade de atos de intimação, a extensão da imunidade dos profissionais e o direito a certos atos de defesa, como as sustentações orais.

Como se vê, a lei, a doutrina e a jurisprudência são claras ao especificar que o advogado possui um papel fundamental para a consecução dos ideais de justiça, necessitando, portanto, de algumas outras prerrogativas para fazer com que o direito dos menos favorecidos seja observado.


DR. GIOVANI ARAUJO DA CUNHA
VEREADOR – PT Autor do PL